

## EDITAL Nº 02/2021

### PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

#### ANO LETIVO 2022

A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL MÃE ADMIRÁVEL, CNPJ nº 95.622.585/0004-30, estabelecida na cidade de Porto Alegre, RS, na Praça Cônego Marcelino, 107, mantida pela SOCIEDADE ASSISTENCIAL E EDUCATIVA MÃE ADMIRÁVEL – SAEMA, CNPJ nº 95.622.585/0001-98, **torna público através deste EDITAL**, nos termos da legislação vigente, que estarão abertas as inscrições do **Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo desta Instituição de Ensino para o Ano Letivo de 2022**.

#### 1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo de concessão de bolsas de estudo se integra às atividades beneficentes da Sociedade Assistencial e Educativa Mãe Admirável - SAEMA e faz parte do Programa de Bolsas de Estudo da Escola de Ensino Fundamental Mãe Admirável, sendo que tem como objetivo atender estudantes comprovadamente carentes financeiramente que objetivam estudar ou continuar estudando na Instituição de Ensino.

1.2. As bolsas de estudo **terão validade para o ano de 2022** e serão reavaliadas e concedidas anualmente.

1.3. O pedido de concessão de bolsas de estudo será avaliado pela *Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo nos Encargos Educacionais da Escola de Ensino Fundamental Mãe Admirável*, a qual é constituída pela Direção da Escola ou seu representante, que a coordenará, juntamente com a Assistente Social, por representante da Tesoureira da Escola, pela secretária escolar, por representantes do Serviço de Orientação Educacional e Supervisão Pedagógica, que fará as análises das condições socioeconômicos da unidade familiar a que pertence o estudante que se candidatar ao recebimento da bolsas de estudo, competindo a mesma administrar o processo seletivo, bem como resolver os casos omissos.

1.4. Os interessados em participar do processo seletivo de bolsas de estudo deverão preencher ficha socioeconômica disponibilizada pela Escola e anexar cópia dos documentos exigidos neste Edital que regulamentará a concessão das bolsas de estudo.

1.5. As bolsas de estudo corresponderão a descontos de 100% (cem por cento) e de 50% (cinquenta por cento), conforme enquadramento nas condições exigidas pela legislação vigente, nas normas estabelecidas no Regulamento para Concessão de bolsas de estudo, respeitando o

limite de recursos disponibilizados pela Mantenedora SAEMA, com base no orçamento da Escola Mãe Admirável.

1.6. As bolsas de estudo concedidas compreenderão somente os encargos educacionais do ano de 2022.

1.7. As bolsas de estudo não contemplam outras despesas do estudante, como livros, uniformes e materiais escolares, saídas pedagógicas e outras atividades escolares ou afins.

## 2 - DAS BOLSAS DE ESTUDO

2.1. Serão disponibilizadas no âmbito do presente processo seletivas, bolsas de estudo integrais com percentuais de 100% (cem por cento) e/ou 50% (cinquenta por cento) sobre os encargos educacionais para o ano letivo de 2022, sendo que o percentual será definido pela Comissão Permanente conforme os critérios constantes no presente **Edital**, com base na **legislação 12.101/2009, Decreto 8.242/2014 e Portaria Normativa nº 15 de 11 de agosto de 2017**.

2.2. As bolsas de estudo são intransferíveis, não podendo nem mesmo ser transferidas a outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou que venha frequentar a instituição de ensino concedente.

2.3. As bolsas de estudo integrais são destinadas a um(a) candidato(a) específico(a) não sendo possível efetuar transferência de um(a) estudante para outro ou para ser utilizada em outra instituição de ensino.

## 3 - DAS VAGAS

3.1. Para o ano letivo de **2022**, a Escola de Ensino Fundamental Mãe Admirável, abrirá vagas para estudantes que estejam concorrendo ao 6º, 7º, 8º e 9º anos, sendo distribuídas da seguinte forma:

Ano Escolar	Vagas	Percentual
6º ano	05 bolsas	50%
7º ano	01 bolsa	100%
	06 bolsas	50%
8º ano	01 bolsa	100%
	03 bolsas	50%
9º ano	02 bolsas	100%
	07 bolsas	50%

#### **4 - DAS DATAS E PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO**

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
<b>25/10/2021</b>	Abertura do Edital de Concessão de bolsas de estudo nas dependências da Escola Mãe Admirável e através do site juntamente com comunicado pelas redes sociais.
<b>03/11/2021</b>	Abertura da agenda para agendamento de entrevista com a Assistente Social e retirada da ficha socioeconômica na Recepção da Escola ou solicitação de envio por e-mail.
<b>17 a 26/11/2021</b>	Período de entrevistas para o presente Processo Seletivo mediante a entrega pelo responsável financeiro do(a) candidato(a): a) da ficha socioeconômica preenchida e assinada; b) das cópias dos documentos comprobatórios.
<b>01/12/2021</b>	Divulgação do resultado dos candidatos aprovados (ligação telefônica ou e-mail), com agendamento da avaliação psicopedagógica.
<b>01 a 07/12/2021</b>	Período das avaliações psicopedagógicas.
<b>10/12/2021</b>	Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo por e-mail.

\* O edital permanece aberto enquanto houver demanda ao cumprimento do número de estudantes com bolsas de estudo conforme legislação vigente e/ou conforme disponibilidade de vagas nas referidas turmas.

#### **5 - DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

5.1. Para concessão de bolsas de estudo serão levados em conta pela Comissão Permanente no âmbito de seus Instrumentos de Seleção, os seguintes critérios:

5.1.1 - Será dada prioridade aos(às) candidatos(as) mais carentes de recursos econômico-financeiros, próprios e familiares, por meio do cálculo da renda per capita do grupo familiar;

5.1.2 - A comissão respeitará como limite máximo, o montante de recursos definidos pela Mantenedora para o Ano Letivo;

5.1.3 - Poderão solicitar bolsas de estudo os estudantes regularmente matriculados e sem pendências na tesouraria da referida escola, bem como estudantes transferidos para a Escola Mãe Admirável;

5.1.4 - O percentual de gratuidade será concedido ao(à) estudante(a) conforme suas necessidades relatadas pelos responsáveis na ficha socioeconômica, a renda per capita do grupo familiar, os valores disponibilizados pela Mantenedora SAEMA e legislação de filantropia vigente;

5.1.5 - Ao cessar a sua condição de carência, o(a) estudante beneficiado(a) perderá a bolsa de estudos;

5.1.6 – O pedido de concessão de bolsa de estudo poderá ser analisado no curso do ano letivo, desde que haja disponibilidade de bolsas;

5.1.7 - Na hipótese do número de candidatos serem superior ao número de bolsas de estudo oferecidas pela Instituição para o ano de 2022, serão utilizados os seguintes critérios de prioridade para concessão da Bolsa de estudo:

- a) menor renda familiar per capita;
- b) residir mais próximo da Escola;
- c) ter irmão/irmã estudando na Escola;
- d) não estar repetindo o ano que está concorrendo a bolsa;
- e) sorteio em caso de empate.

5.1.8 – Os suplentes deste processo seletivo serão contemplados conforme o número de estudantes matriculados mediante cálculo previsto na Lei nº 12.101/09, durante o ano letivo. A ordem de classificação e chamamento ocorrerá primeiro aos candidatos do 9º ano, após do 8º ano, depois do 7º ano e por último do 6º ano do Ensino Fundamental, conforme disponibilidade de vagas nas referidas turmas.

5.2. O procedimento metodológico para a análise da concessão da bolsa de estudo será da seguinte forma:

- a) Somente serão analisados os processos completos, ou seja, os processos encaminhados com a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada, com todos os documentos solicitados devidamente anexados;
- b) **Os casos em que a documentação não esteja completa serão indeferidos;**
- c) A concessão das bolsas de estudo dependerá da análise dos processos em consonância com a documentação recebida até o número máximo de bolsas de estudo fixado pela Mantenedora;
- d) Nos casos em que a Comissão Permanente e/ou a Assistente Social julgarem necessário, esta poderá: solicitar novos documentos, agendar entrevista com os progenitores/responsáveis, realizar visita domiciliar, entre outros;
- e) Àqueles cuja bolsa de estudo foi concedida, o responsável financeiro deverá comparecer à Tesouraria, no prazo estipulado, para efetuar a matrícula, assinar o contrato educacional e o termo aditivo de concessão de bolsa de estudo 2022;
- f) O não comparecimento do responsável financeiro para assinatura do contrato educacional e do termo aditivo de concessão de bolsa de estudo, na data/período estipulado para a matrícula, implicará no cancelamento do benefício, sendo este destinado a outro aluno solicitante;
- g) Caso haja desistência e/ou transferência de estudantes bolsistas, poderá ocorrer a inclusão de novos estudantes no decorrer do ano.

5.3. A Comissão Permanente e/ou a Assistente Social realizarão a avaliação socioeconômica da família do candidato, tendo como referencial:

Grupo Familiar: entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem a renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao(à) candidato(a) pelos seguintes graus de parentesco: pai, mãe, padrasto, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), ou quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do grupo familiar;

Renda Familiar Bruta: entende-se como a somatória dos valores brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o(a) candidato(a);

Índice de classificação: os candidato serão classificados de acordo com um índice que caracteriza seu grupo familiar, obtido mediante o emprego da fórmula:

$$IC = \frac{RB - PA}{GF}$$

Onde:

IC = índice de classificação

RB= renda bruta mensal familiar

PA= pensão alimentícia paga (para filhos que vivem em outro grupo familiar)

GF= grupo familiar (número de membros do grupo familiar, incluindo o(a) candidato(a))

## 6 - DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

6.1. Para concorrer à seleção para a bolsa de estudo para o ano letivo de 2022, o(a) candidato(a) deverá atender, integralmente, os seguintes critérios:

6.1.1 - Inscrever-se no Processo Seletivo de Bolsas de Estudo, dentro do prazo fixado neste Edital;

6.1.2 - Entregar na recepção da Escola, dentro do prazo estabelecido, a ficha socioeconômica de solicitação de bolsa de estudo, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal do(a) candidato(a), acompanhado de fotocópias simples (legíveis) de todos os documentos exigidos neste Edital;

6.1.3 - Estar adimplente com todas as mensalidades escolares;

6.1.4 - Comprovar renda familiar mensal per capita bruta no valor de até 1½ (um e meio) salário-mínimo nacional, conforme previsto no Artigo 14 da Lei 12.101/2009;

6.1.5 - O responsável financeiro deverá ter comparecido pessoalmente para realizar a entrevista com Assistente Social ou membro da Comissão Permanente na data indicada prevista.

6.2. A Comissão Permanente deverá ter validado a documentação apresentada pela família do(a) candidato(a).

6.3. A Comissão Permanente fará as diligências necessárias para averiguar qualquer tipo de informação.

## 7 - DOS DOCUMENTOS

7.1. **Todos os documentos devem ser apresentados em fotocópias, não sendo aceitos os documentos originais.**

7.2. O preenchimento e assinatura da ficha socioeconômica é obrigatório, devendo ser feito com letra de forma, legível, entregue exclusivamente no Serviço Social da Escola Mãe Admirável, no momento da entrevista.

7.3. Deverá ser anexado à ficha socioeconômica os documentos exigidos no presente edital, **sendo indispensáveis os comprovantes de renda e a DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR.**

7.4. **DOCUMENTOS GERAIS (de todos os componentes do grupo familiar):**

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia de Certidão de Casamento;
- Cópia de comprovante de separação ou divórcio se não averbado na Certidão de Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos menores de idade;
- Comprovante de residência (conta de luz, água, telefone, internet).

## 7.5. DOCUMENTOS RELATIVOS A MORADIA

7.5.1 – Imóvel próprio: apresentar cópia da matrícula atualizada do imóvel;

7.5.2 – Imóvel financiado: apresentar o comprovante de pagamento da última prestação paga;

7.5.3 - Imóvel alugado/emprestado: firmar declaração de que loca ou usa de forma gratuita o imóvel da moradia do grupo familiar;

7.5.4 – Não possui imóvel próprio: apresentar certidão negativa do Registro de Imóveis.

## 7.6. DOCUMENTOS RELATIVOS PROPRIEDADE DE VEÍCULOS

7.6.1 - Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos - DETRAN que comprove a relação de veículo(s) constantes no CPF de cada componente do grupo familiar (original);

7.6.2 - Em casos que o Grupo Familiar possua empresa, solicitar a Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos (DETRAN) no CNPJ da Empresa.

**Orientação:** As certidões relativas a veículos são emitidas mediante apresentação do CPF em unidades do DETRAN.

**Atenção:** Caso haja pagamento de financiamento de veículos por parte de um ou mais integrantes do grupo familiar, apresentar comprovantes (original e fotocópias).

## 7.7. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

7.7.1 - **TODOS:** Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF). Apresentar Declaração do Imposto de Renda completa acompanhada do recibo referente ao último exercício fiscal para todos os membros do grupo familiar obrigados a fazê-la conforme as normas da Receita Federal do Brasil. Em caso de isenção do IRPF, apresentar documento que consta no site da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

### 7.7.2 - **Empregado:**

- Comprovante dos três últimos pagamentos de salários;

- Carteira de Trabalho própria e dos demais componentes do grupo familiar maiores de 18 anos (se física: fotocópias da parte da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado com a seguinte em branco; se digital: imprimir parte da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado);

- Em caso de extravio da Carteira de Trabalho ou Profissional: apresentar cópia da ficha de registro de empregado do(s) local(is) de trabalho atual(is);

### 7.7.3 - **Autônomo:**

Guia de Recolhimento do INSS, dos três últimos meses, compatível com a renda declarada, ou DECORE (original) - declaração fornecida por contador inscrito no CRC, constando dados pessoais, tipo de atividade que exerce local, endereço e retirada mensal, nos últimos três meses ou Carteira de Trabalho (CTPS) dos membros do grupo familiar, maior de 18 anos, independentemente de estarem trabalhando ou não (fotocópia das páginas da foto, qualificação civil, último contrato e da página seguinte em branco). Para os que nunca trabalharam fotocópia da folha da foto, da qualificação civil e da primeira página em branco;

7.7.4 - **Servidor Público:** comprovante dos três últimos vencimentos;

7.7.5 - **Desempregado:**

- a) a menos de um ano: apresentar rescisão do contrato de trabalho e comprovante da consulta habilitação do seguro desemprego fornecido pelo Ministério do Trabalho;
- b) recebendo seguro-desemprego: apresentar comprovante das parcelas recebidas e a rescisão trabalhista ou se não estiver recebendo o benefício acima, apresentar cópia da carteira de trabalho (páginas da foto, qualificação civil, último contrato de trabalho assinado e da página em branco);

7.7.6 - **Estagiário(a) ou monitor(a):** Contrato de estágio e comprovante de recebimento de bolsa estágio dos últimos três meses;

7.7.7 - **Trabalhador do mercado informal ou trabalhador eventual:**

- Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio, acompanhada de todos os extratos bancários dos últimos três meses;
- Comprovante de participação em Associação de Classe e/ou recibos fornecidos pela empresa, em caso de taxista, motorista de aplicativo ou motoboy;

7.7.8 - **Proprietário Individual ou Sócio-proprietário de Empresa:**

- DECORE (declaração comprobatória de rendimentos), emitido por profissional que não seja o próprio solicitante da bolsa de estudo e/ou do grupo familiar;
- comprovante de pró-labore recebido nos três últimos meses;
- Contrato Social da Empresa;
- Relatórios despesas e receitas da empresa;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Se a Empresa estiver inativa, apresentar documento de inatividade da empresa e/ou documento de baixa da empresa;

7.7.9 - **Aposentado ou Pensionista:** Comprovante de aposentadoria ou pensão do último mês;

7.7.10 - **Em caso de Guarda Compartilhada:** apresentar declaração ou acordo judicial.

Em caso de guarda compartilhada a divisão de responsabilidade recai sobre ambos genitores, cuja renda deve ser analisada da seguinte forma:

- a) Nas situações onde não há pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda familiar de ambos os genitores;
- b) Se houver obrigatoriedade de pagamento de pensão por um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que recebe a pensão em nome do(a) candidato(a);

7.7.11 - **Pensão alimentícia:** apresentar os 03 últimos extratos bancários ou declaração com o valor recebido mensalmente e acordo judicial/decisão judicial do valor estipulado da pensão. Caso não seja acordado judicialmente, deve ser apresentada declaração, registrada em cartório, do valor da pensão alimentícia recebida;

7.7.12 - **Beneficiário de Bolsa Família:** apresentar fotocópia do cartão e o último comprovante de recebimento;

7.7.13 - **Beneficiário do INSS:** apresentar extrato detalhado, que deverão ser solicitados em agência do INSS.

**ATENÇÃO:**

- *Não existe quem viva com renda zero, ou seja, quem não tenha nenhum tipo de rendimento mensal, mesmo quando receber ajuda nas despesas, apresentar declaração referente ao tipo de ajuda recebida com firma reconhecida em cartório;*

- *Nos casos em que parentes ou amigos, que não são do grupo familiar do(a) estudante, sejam os responsáveis financeiros e/ou ajudem a pagar as prestações educacionais, apresentar declaração referente ao tipo de ajuda recebida com firma reconhecida em cartório.*

## 8 - CANCELAMENTO, PERDA E INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO

8.1. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, por decisão da Comissão Permanente, quando:

- a) houver inexistência de matrícula regular do(a) estudante beneficiado(a);
- b) houver inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo(s) responsável(is) financeiro/legal(is) do(s) estudante beneficiado(a);
- c) houver transferência para outro estabelecimento de ensino;
- d) restar comprovada a substancial mudança de condição socioeconômica do grupo familiar do(a) bolsista, que comprometa a observância dos critérios necessários para a concessão da bolsa;
- e) houver falecimento do bolsista;
- f) em caso de beneficiário(a) de bolsa de estudo parcial, houver inadimplência superior a 03 (três) meses, relativa aos valores dos encargos educacionais não cobertos pela bolsa concedida e devidos pelo responsável financeiro do(a) estudante;
- g) o(a) estudante concluir o curso;
- h) houver solicitação, por escrito, por parte do(a) responsável financeiro pelo(a) estudante;
- i) houver decisão ou ordem judicial;
- j) houver evasão do(a) bolsista.

8.2. O(a) estudante que for reprovado(a) terá sua gratuidade cancelada pela comissão ou reexaminada conforme seu empenho.

8.3. Caso a Comissão Permanente ou a Assistente Social constatem, a qualquer momento, com base em informações e documentos, que houve fornecimento de dados incorretos, omissão de informações de documentos, fraude ou qualquer outro vício de consentimento, o responsável(is) financeiro(s) responderá(ão) pelas consequências jurídicas do ato.

8.4. Além do cancelamento imediato do benefício concedido, o(s) responsável(is) financeiro(s) terá(ão) a obrigação de ressarcir o valor integral da bolsa de estudo recebida, sobre este valor será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês e uma multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor da bolsa de estudo. Se houver necessidade de ação judicial para recebimento dos valores relativos à bolsa de estudo cancelada, adotar-se-á como índice de correção monetária o IGPM ou outro que o substituir para a correção monetária dos valores devidos desde a data do vencimento, sem prejuízo dos juros de 1% (um por cento) ao mês e à multa contratual de 2%

(dois por cento), sendo devidos ainda as custas judiciais e Honorários Advocatícios na forma do artigo 20 do Código de Processo Civil.

8.5. Caso a Comissão Permanente constate ou evidencie, em qualquer momento do Processo ou mesmo na vigência da concessão das bolsas de estudo que o responsável financeiro pelo estudante por ocasião da solicitação da bolsa, prestou informações incorretas ou apresentou documentos infiéis, bem como na ocorrência de fraude ou outro vício para obtenção do benefício, a Comissão Permanente notificará este responsável para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, apresente manifestação escrita, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos denunciados. Decorrido o prazo, a Comissão Permanente julgará o caso e proferirá decisão informada ao responsável financeiro pelo estudante através de comunicado formal.

8.6. Nos casos em que ficar comprovado que o responsável financeiro pelo estudante que participou de Processo Seletivo de bolsa de estudo prestou informações incorretas e/ou omitiu dados/informações para obter o benefício, este estudante não poderá participar de qualquer outro processo seletivo de bolsas de estudo da SAEMA/Escola Mãe Admirável pelos próximos 03 (três) anos subsequentes.

8.7. Poderá ser apresentado recurso para contestar o cancelamento, a perda e/ou o indeferimento da concessão de bolsa de estudo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão.

## **9 - DAS MATRÍCULAS**

9.1. Os candidatos aprovados no processo seletivo de bolsa de estudo, deverão se dirigir a secretaria escolar para informações de datas e documentos para efetivar a matrícula.

9.2. Após a conclusão do Processo Seletivo, o responsável financeiro pelo(a) candidato(a) contemplado deverá assinar o Contrato de Outorga de bolsa de estudo, que será fornecido no ato da matrícula.

9.3. Matrículas conforme orientação fornecida na etapa final do processo seletivo.

## **10 - DAS MATRÍCULAS**

10.1. Entende-se como grupo familiar o conjunto de pessoas relacionadas até o 3º grau de parentesco civil, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral, que contribuam para a renda familiar ou usufruam dela, na condição de dependentes do responsável pelo grupo econômico, que residam no mesmo domicílio.

10.2. A análise socioeconômica é estendida para todos os membros da família nuclear, ou seja, em caso de irmãos que residem na mesma casa, ambos receberão o benefício da gratuidade integral, mesmo se o ano do irmão não estiver constando no edital; se for o desejo da família e se houver disponibilidade de vaga.

10.3. Entende-se como renda bruta mensal familiar o somatório do valor bruto de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato, se for o caso.

## 11 - INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre o Processo Seletivo de bolsas de estudo, objeto deste Edital, podem ser obtidas diretamente no Serviço Social da Escola Mãe Admirável pelo e-mail [social.edu@escolaema.com](mailto:social.edu@escolaema.com) ou pela Central de Matrículas (WhatsApp (51) 99203 6884).

## 12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A concessão de bolsa de estudo está condicionada ao número de vagas disponibilizadas neste Edital.

12.2. A Comissão Permanente e a Assistente Social poderão usar todos os instrumentos técnicos e que entenderem pertinentes para realizar a análise, apuração e estudo do perfil socioeconômico do grupo familiar do(a) candidato(a) a bolsa de estudos.

12.3. A Comissão Permanente e a Assistente Social, ao longo do ano de vigência do benefício e inclusive após a concessão do mesmo, poderão solicitar outros documentos e/ou realizar visita domiciliar ao grupo familiar do(a) candidato(a) a bolsa de estudos se assim julgarem necessário.

**12.4. A inscrição do candidato à bolsas de estudo implica na aceitação do disposto no Regulamento para concessão de bolsas de estudo e no estabelecido neste Edital.**

Porto Alegre, RS, 25 de outubro de 2021.

**Elio Luís Liesenfeld**  
Diretor Escola Mãe Admirável

**Micheli da Cruz Freitas**  
Assistente Social Escola Mãe Admirável